



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 099/2023

Dispõe sobre a proibição de homenagens, por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista, no âmbito do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam proibidas homenagens, por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou quaisquer outros sinais relacionados à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro, autores das violações de direitos humanos durante o período, ou fizer menção às datas referentes ao período, por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público.

Parágrafo único. Deverá o poder público, na esfera municipal, seja na administração direta ou indireta, abster-se de utilizar, na designação ou sigla de entidade ou órgão público, nas repartições públicas, e nos bens de qualquer natureza pertencentes ou que sejam geridos pelo Município ou por pessoas jurídicas da administração indireta, expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou a pessoas participantes do movimento eugenista brasileiro.

Art. 2º Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo;

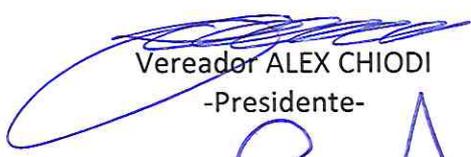
II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º Revogam-se todas as leis que determinaram denominações e homenagens descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 26 de setembro de 2023

  
Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

  
Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-